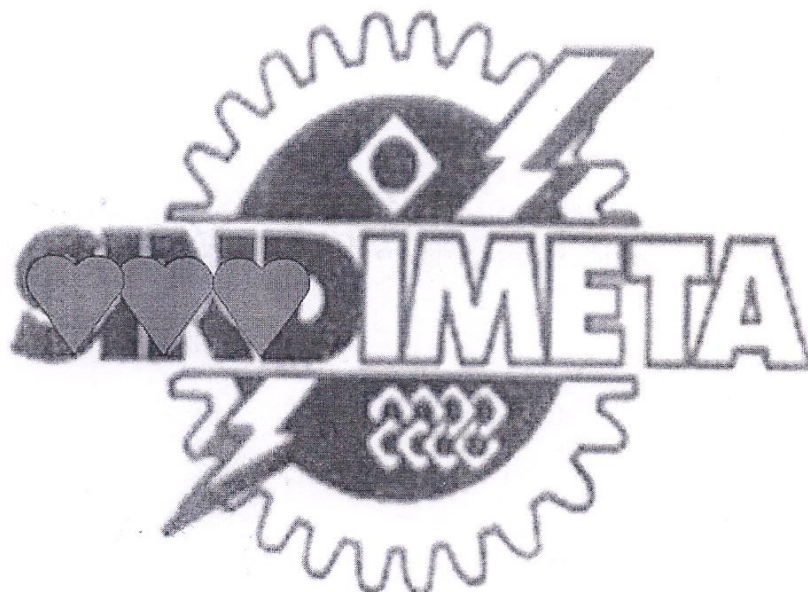


ACORDO COLETIVO 2024/2025



SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
DE TRÊS CORAÇÕES MG

Av. Sete de Setembro 247 – Centro Tel. (35) 3232-2144

INCOMAQ



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Pelo presente instrumento, de um lado **REALÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALÇAS LTDA.**, com estabelecimento fabril à Rodovia Fernão Dias, Km 697,5, Três Corações – MG – CEP 37410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.720.868/0001-39, doravante designada simplesmente **"EMPRESA"**, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE ELETRÔNICA, DE SIDERURGIA, DE CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, DE FUNILARIA, DE REFRIGERAÇÃO, DE AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE PREPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, DE ROLHAS METÁLICAS, DE FORJARIA, DE FUNDIÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E DE ACESSÓRIOS DE TRÊS CORAÇÕES**, com sede à Av. Sete de Setembro nº 247 – Centro - Três Corações – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.100.742/0001-17 doravante designado **"SINDICATO"**, estabelecem o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, consubstanciado na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

1 – DATA BASE

Fica mantida a data base em 1º de Abril de 2024.

2 – AUMENTO SALARIAL

A) Será concedido um reajuste salarial de 3,41% referente a inflação nos últimos 12 meses.

B) Será concedido aumento real de 5% na íntegra.

C) Totalizando um reajuste de 8,41%, sobre o salário de março de 2024.

3 – PISO SALARIAL.

Fica estabelecido um piso salarial de R\$ 1.500,00 (hum e quinhentos reais), que será o salário de ingresso na empresa.

Após 90 (noventa) dias de experiência aplica-se a inflação no piso atual.

4-PLR (PARTICIPAÇÃO DE LUCROS).

No valor de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais).

AV. SETE DE SETEMBRO Nº247 CENTRO - FONE: (35) 3232-2114 - CNPJ: 19.100.742/0001-17 - CEP: 37410-155 - TRÊS CORAÇÕES - MG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações

Francisco Donizetti
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, REFRIGERAÇÃO FLORA LTDA, com estabelecimento na Avenida Dona Lavinia Grossi nº 83, São Conrado, Três Corações, Minas Gerais, CEP 37.410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.780.938/0001-95, doravante designada "EMPRESA" e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE ELETRÔNICA, DE INFORMÁTICA, DE SIDERURGIA, DE CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, DE FUNILARIA, DE REFRIGERAÇÃO, DE AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE PREPARAÇÃO DE SUCATA, FERROSA E NÃO FERROSA, DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, DE ROLHAS METALÚRGICAS, DE FORJARIA, DE FUNDIÇÃO E PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS E DE ACESSÓRIOS DE TRÊS CORAÇÕES- MG, com sede na Av. Sete de Setembro nº 247, Centro, Três Corações - MG inscrito no CNPJ sob nº 19.100.742/0001-17, doravante designado "SINDICATO" estabelecem o presente ACORDO COLETIVO DO TRABALHO consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Primeira – Data Base

Os salários dos empregados das categorias profissionais convenientes serão corrigidos a partir de 1º de abril 2024

Segunda – Aumento Salarial

Parágrafo único – A) será concedido um reajuste salarial de 4,0 %(quatro por cento) sobre os salários vigentes em 31 de abril de 2024. Serão compensados todos os aumentos antecipados ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 31 de março de 2024 salvos decorrentes de promoção, transferências, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

Terceira – Piso Salarial

A partir da vigência do presente acordo nenhum empregado terá salário de ingresso inferior à R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) por mês, salvo o menor aprendiz que receberá o salário mínimo hora, o empregado aluno, contínuo ou mensageiro.

Quarta – Pagamento de Salário

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o dia 30 do mês em referência.

Quinta – Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho será das 07:30hs às 17:18hs de segunda-feira a sexta-feira.

Sexta – Horas Extras

AV. SETE DE SETEMBRO Nº247 - CENTRO - FONE: (35) 3232-2144 / CNPJ: 19.100.742/0001-17 - CEP: 37410-155 - TRÊS CORAÇÕES - MG

Francisco Donizetti
Presidente

João Neto



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Terceira – Salário de Ingresso

A partir da vigência do presente acordo nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, o empregado aluno, contínuo ou mensageiro, terá salário de ingresso inferior à R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês.

Quarta – Pagamento de Salário

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido.

Parágrafo 1º - A empresa concederá a seus empregados adiantamentos de salário, nas seguintes condições:

A – O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente.

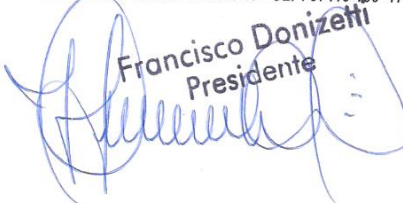
A1 - As faltas ocorridas na quinzena, desde que remuneradas pelo empregador não retiram do empregado o direito ao adiantamento.

B – O pagamento deste adiantamento deverá ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia que anteceder o dia do pagamento normal.

Quinta – Admissão após data base

O empregado admitido após 1º de Abril de 2024 terá como o limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de Abril de 2024.

Parágrafo Único – Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista na cláusula anterior, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.


Francisco Donizetti
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Décima Sexta – Relacionamento com o Sindicato

A Empresa está com as portas abertas para o diálogo e visita nas dependências da Fábrica.

Décima Sétima – Férias – Concessão

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Décima Oitava – Comprovante de Pagamento

A Empresa obriga-se a fornecer aos seus empregados, em papel timbrado comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos.

Décima Nona – Anotações na Carteira Profissional

Fica vedado à Empresa anotar na Carteira Profissional do Empregado, os atestados Médicos ou Odontológicos concedidos, excetuados as anotações determinadas por Lei ou por exigências do INSS, a Carteira Profissional não poderá permanecer na Empresa por mais de 72 horas.

Vigésima – Casamento

A licença para casamento prevista no item II do artigo 473 da CLT deverá ser de 3 (três) dias úteis consecutivos.

Vigésima Primeira – Nascimento de filhos

Fica mantida a Lei natural

Vigésima Segunda – Taxa Negociável

Terão que pagar ao Sindicato de Classe até o quinto dia útil do mês de maio de 2024, a importância de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) referente a cada funcionário da Empresa.

Vigésima Terceira – Vigência

O presente acordo terá vigência até 31 de Março de 2025.

Francisco Donizetti
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios deste acordo coletivo de trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

Vigésima Quarta - Multa

Fica acordado entre as partes, multa no valor de 10% (dez por cento) do menor salário de ingresso previsto neste acordo por inflação de qualquer das cláusulas em favor da parte prejudicada.

Vigésima Quinta – Normas Constitucionais

A promulgação da legislação ordinária e / ou complementar regulamentadora dos preceitos Constitucionais substituirá, onde aplicável, os deveres e direitos previstos neste Acordo ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados vedados em qualquer hipótese à acumulação.

Vigésima Sexta – Juiz Competente

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergência surgidas na aplicação do presente Acordo de Trabalho.

Vigésima Sétima – Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo de trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das leis do trabalho.

Três Corações, 15 de Maio de 2023.

MARCOS PAULO C. MACEDO
MARCOFER SERRALHERIA FERRO E AÇO.

Francisco Donizetti
Presidente

FRANCISCO DONIZETTI
-PRESIDENTE-



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

As empresas que não pagam diretamente PIS, se obrigam a conceder a seus empregados 3 (três) horas para o recebimento do mesmo.

Décima Quinta – Refeitórios/Vestiários

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados, que não possuem restaurante, obrigam-se a manter local apropriado para refeições, com mesa e aquecedor de marmitta, além de local para troca de roupa, observando-se a separação de sexos, e, as empresas com mais de 10 (dez) empregados ficam obrigadas a manter bebedouros.

Décima Sexta – Licença de Casamento

A licença prevista no item II do artigo 473 da CLT, deverá ser de 03 (três) dias úteis consecutivos.

Décima Sétima – Licença para Empregada Adotante

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que adotarem, judicialmente, crianças na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) meses de idade.

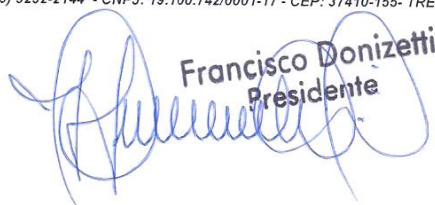
Décima Oitava – Garantia de Emprego à Gestante

A – Fica vedada a dispensa arbitrária da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez 05 (cinco) meses após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término de contrato a prazo;

B – Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INSS;

C – A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregada e empregador com assistência do Sindicato dos Metalúrgicos.

Décima Nona – Aleitamento/Atestados Médicos Pediátricos


Francisco Donizetti
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, será facultado à empregada mãe acumular os 30 minutos previstos no Art. 396 da CLT, iniciando a jornada diária 01 (uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho 01 (uma) hora mais cedo do que o horário habitual.

Parágrafo 1º - A ausência ao trabalho para acompanhar seus filhos menores até 10 anos ao médico, desde que comprovado por atestado médico, não poderá acarretar punição disciplinar para a empregada;

Parágrafo 2º- A ausência ao trabalho conforme previsto no Parágrafo anterior em até 01 (um) dia por trimestre, não será considerada para efeito de redução do período de férias, pagamento do 13º salário e Repouso Semanal Remunerado

Vigésima – Atestados Médicos

Conforme Parágrafo 4º do Art. 60 da Lei 8.213, de 24 de Julho de 1991, para justificativa de faltas durante os primeiros quinze dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e/ou conveniada, exceto para aquelas que não possuam serviço médico próprio ou contratado, na ocasião da emissão do atestado, ou que não dê atendimento médico ao empregado, nas 24 horas do dia.


Parágrafo Único – Quando o empregado tiver que pagar pela consulta ou residir em município onde não exista médico credenciado pela empresa, terão validade os atestados emitidos pelo médico do INSS.

Vigésima Primeira

Implantação de Medida Provisória nº 130

Vigésima Segunda - Abono de Falta

As empresas abonarão, sem prejuízo do salário 1 (um) dia de falta em razão do falecimento do sogro ou sogra, bem como na hipótese de internação hospitalar da esposa (o) ou companheira (o), desde que o empregado beneficiário apresente comprovação escrita do fato autorizado.


Francisco Donizetti
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Vigésima Terceira – Salário de Substituição

Fica segurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no “caput” desta cláusula, nas hipóteses de substituições sucessivas, desde que a soma dos períodos ultrapasse a 31 (trinta e um) dias consecutivos.

Vigésima Quarta – Deficiente Físico

Os sindicatos representativos das categorias econômicas recomendam às empresas dos seus respectivos setores, o aproveitamento, na medida de suas possibilidades, da mão-de-obra do deficiente físico.

Vigésima Quinta – Empregado Estudante

O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviço além da jornada legal, salvo casos excepcionais ou de força maior.

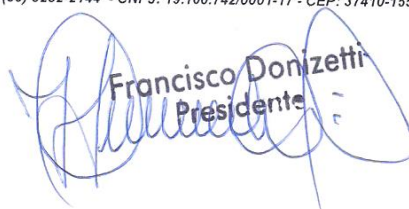
Vigésima Sexta – Empregado Aluno

O empregado aluno ou menor aprendiz, ao ser encaminhado para fábrica ou empresa em definitivo após a conclusão do aprendizado, deverá passar a receber, a partir do primeiro dia do mês seguinte à sua efetivação, pelo menos o salário de ingresso previsto neste Acordo.

Parágrafo 1º - Após o período máximo de 60 (sessenta) dias, deverá receber pelo menos salário igual ao menor salário pago para a função que passar a exercer, desde que o curso realizado na empresa tenha tido duração igual ou superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - Inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, poderá o mesmo ser aproveitado em função compatível, percebendo após 60 (sessenta) dias o menor salário dessa função.

Vigésima Sétima - Quadro de Aviso do Sindicato


Francisco Donizetti
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

As empresas reservarão local para afixação de avisos do Sindicato dos empregados, em local interno e apropriado para tal, limitado os avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica.

Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas pelas Empresas.

Vigésima Oitava – Retorno ao Serviço Militar

Fica assegurado ao empregado que retornar ao emprego após a baixa do serviço militar obrigatório, a garantia do emprego ou salário por 60 (sessenta) dias após o retorno.

Vigésima Nona – GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL

Ao empregado afastado do serviço por doença que tenha sido comprovadamente adquirida no seu atual emprego, percebendo benefícios previdenciários respectivos, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por um período igual ao do afastamento, limitado a um máximo de 60 (sessenta) dias.

Trigésima - Contrato de Experiência

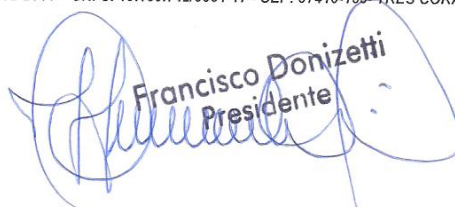
O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, num prazo inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a 90 (noventa) dias, quando a admissão se der para a função ou cargo, exercido anteriormente noutra empresa, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses comprovados pela anotação na CTPS.

Trigésima Primeira – Carta de Referência

A empresa não exigirá carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção e admissão.


Francisco Donizetti
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Trigésima Segunda – Carta de Dispensa

A empresa fica obrigada a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado no prazo máximo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de se tratar de dispensa por justa causa, a empresa informará, também por escrito, os motivos da dispensa, sob pena de criar presunção de inexistência de justa causa.

Trigésima Terceira – Licença Paternidade

A licença paternidade do inciso XIX, do artigo 7º, combinado com o parágrafo 1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação, da esposa ou companheira, a escolha do empregado.

Parágrafo Único – Esta licença será de 5 (cinco) dias corridos, neles incluindo-se o dia previsto no inciso III do Artigo 473 da CLT.

Trigésima Quarta – Preenchimento de Vagas

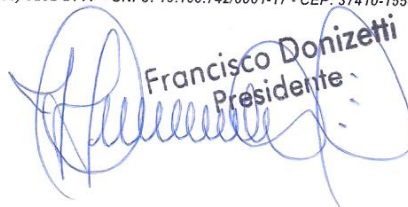
Para preencher vagas, as empresas deverão dar preferências aos empregados já admitidos, desde que atendam aos requisitos exigidos e apresentem as mesmas condições de desempenho e potencial dos candidatos externos.

Parágrafo Único – As empresas não poderão discriminar qualquer empregado em razão de sexo, raça, cor, idade, estado civil e condições familiares.

Trigésima Quinta – Banco de Horas

Em conformidade com as disposições do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e artigo 59, parágrafo 2º e 611 a 625 da CLT, o presente instrumento visa definir as condições para que seja implantada a jornada flexível de trabalho, definido as condições de operacionalização, direito e deveres das partes.

O sistema de Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um programa de compensação, formado por débitos e créditos, consistindo em períodos de redução de jornada de trabalho e, conseqüentemente, períodos de compensação, respeitados os seguintes requisitos:


Francisco Donizetti
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

I – Trabalho além das horas normais laboradas – conversão em folgas remuneradas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, com exceção dos serviços prestados em repouso semanal ou feriados, quando se observará a conversão de uma hora de trabalho por duas de descanso;

II – Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana – compensação na oportunidade que a empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, salvo o adicional noturno, caso ocorra no período.

Parágrafo 1º - O gozo das folgas ou a forma de compensação deverá ser programado diretamente entre o empregado e a empresa, atendendo a conveniência de ambas as partes.

Parágrafo 2º - Sempre que possível, a empresa evitará a compensação de horas ou dias nos repouso semanais ou feriados, garantindo sempre dentro do período de um mês uma folga aos Domingos.

Parágrafo 3º - A empresa fornecerá aos empregados extrato trimestral, informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas.

Parágrafo 4º - A empresa fixará, com antecedência mínima de 48 horas, os dias, em que haverá trabalho ou folga, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

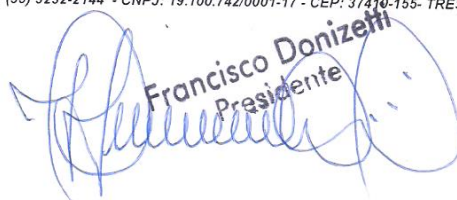
Parágrafo 5º - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

Parágrafo 6º - A empresa garantirá o salário dos empregados referente à sua jornada contratual habitual durante a vigência do acordo, salvo faltas, atrasos injustificados, licenças superiores a 15 (quinze) dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração.

Parágrafo 7º - Ocorrendo desligamento do empregado, quer por iniciativa da empresa, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a empresa pagará junto com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, o saldo credor de horas, aplicando-se o percentual previsto neste Acordo Coletivo.

Parágrafo 8º - O saldo devedor será assumido pela empresa, exceto quando a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado ou por motivo de justa causa, hipóteses que ensejarão o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias. Neste caso, as horas serão cobradas sem o adicional de horas extras.

Ficam, dessa forma, autorizados e reconhecidos os descontos referentes ao saldo devedor do empregado, no pagamento da rescisão contratual, nos casos previstos neste parágrafo.


Francisco Donizetti
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Parágrafo 9º - O eventual saldo positivo ou negativo de horas, que porventura venha a existir após a vigência deste Acordo, será regularizado pela empresa nos 90 (noventa) dias subseqüentes, mediante compensação ou pagamento. Em caso de ocorrência de saldo negativo para o empregado, será cobrado pela empregadora mediante o desconto de 50% (cinquenta por cento) das horas devidas a razão da remuneração da jornada normal, nos mesmos 90 (noventa) dias.

A empresa estabelecerá nos controles de freqüência o registro do Banco de Horas aqui acordado, valendo os referidos documentos como prova em juízo, com o recolhimento de forma especial de compensação de jornada.

Parágrafo 10º - A empresa, durante a vigência deste acordo, se compromete a enviar esforços no sentido de evitar dispensa de empregados.

Trigésima Sexta – Multa

Fica estabelecida multa para qualquer das partes no valor de 1% (um por cento) do menor salário de ingresso previsto neste acordo, por infração de qualquer das cláusulas do presente acordo coletivo, exceto quanto aquelas para as quais já estiver prevista sanção específica, percentual este aplicado mês a mês, até que se cumpra a obrigação, salvo se tratar de cláusula que se cumpra em um único ato.

O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

Trigésima Sétima – Juízo Competente

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação desde acordo.

Trigésima Oitava – Contribuição Negocial

I – Dos Empregados

As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados enquadrados neste acordo, uma Contribuição Negocial, no valor correspondente R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) do salário já corrigido do mês de Abril/2024.

Francisco Donizetti
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Parágrafo 1º - O desconto previsto nesta cláusula será feito de uma só vez só, devendo a importância total ser depositada pelas empresas na conta nº 500134-3. Agência 0156, da Caixa Econômica Federal, em nome do Sindicato dos Metalúrgicos.

Parágrafo 2º - As importâncias arrecadadas deverão ser depositadas até o 5º dia útil subsequente ao desconto, sob pena de multa no valor de 20% (vinte por cento) sob o montante arrecadado, sem prejuízo da correção monetária.

Trigésima Nona – Escala 12 x 36

As empresas que assim desejarem poderão implantar, nas atividades de limpeza, manutenção, vigilância e portaria o sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo 1º - As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze), serão consideradas normais, sem qualquer adicional de hora extraordinária.

Parágrafo 2º - As empresas que optarem pelo sistema de trabalho aqui ajustado, deverão enviar ao Sindicato dos Metalúrgicos, cópia da tabela de escala de trabalho/folgas, elaborada com esta finalidade.

Quadragesima – Prazo para Pagamento

As diferenças salariais advindas da aplicação deste instrumento, referentes ao mês de abril /2024, poderão ser pagas juntamente com os salários de maio /2024, sem qualquer ônus.

Quadragesima Primeira – Vigência

O presente acordo terá vigência de 1 (um) ano, iniciando-se em 01 de abril de 2024 e com término em 31 de março de 2025.

Parágrafo Único – As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

Francisco Donizeti
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Três Corações, 15 de Maio de 2024.

LUIZ MAURÍCIO

INCOMAQ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA. - ME

Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações – MG.

Francisco Donizetti
Presidente

FRANCISCO DONIZETTI

- PRESIDENTE -